



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará  
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: [gabineteourilandia@amat.org.br](mailto:gabineteourilandia@amat.org.br)

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 0317/2003**

Institui o "Programa Municipal do Primeiro Emprego - PMPE" no município de Ourilândia do Norte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal do Primeiro Emprego - PMPE, objetivando promover a inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, estimular o desenvolvimento das cooperativas de trabalho e das micro, pequenas e médias empresas, bem como das propriedades do setor rural no âmbito do município, fortalecendo a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

§ 1º Estarão habilitados aos benefícios desta Lei, os jovens com idade compreendida entre 16 a 24 anos, regularmente inscritos no Programa, e que não tenham nenhuma relação formal de emprego.

§ 2º Dentro de um prazo de até 6 (seis) meses, o inscrito deverá comprovar através de documentação hábil, a matrícula e frequência em unidade escolar da rede pública de ensino fundamental ou médio ou superior.

§ 3º Excentuam-se das disposições dos §§ 1º e 2º, os jovens de 16 a 24 anos: portadores de necessidades físicas especiais; portadores de altas habilidades; vinculados a programas de inserção social coordenados ou supervisionados pelo Poder Judiciário, Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente ou outras entidades legalmente habilitadas; e egressos do sistema penal.

§ 4º Aos beneficiários indicados no parágrafo anterior não se aplica o limite estabelecido no § 3º do artigo 4º desta Lei.

§ 5º As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem estar regulares perante a legislação federal do trabalho e da previdência, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 2º O Programa Municipal do Primeiro Emprego - PMPE, ora instituído será coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Ação Social (Séc. Mun. De Promoção Social) e contará com a colaboração do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, dos sindicatos das categorias profissionais e econômicas e de outras organizações sem fins lucrativos, governamentais ou não.

Art. 3º As inscrições dos jovens no Programa Municipal do Primeiro Emprego - PMPE, serão efetivadas mediante requerimento padrão dirigido à coordenação do programa.

§ 1º No local de inscrição deverá ser afixada, mensalmente, a relação dos inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e aproveitados no mercado de trabalho.

§ 2º O encaminhamento aos postos de trabalho disponíveis deverá obedecer rigorosamente a ordem cronológica de inscrição, respeitadas as prioridades para preenchimento das vagas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos empregadores participantes do Programa Municipal do Primeiro Emprego - PMPE o valor mensal equivalente à 50% do Salário Mínimo vigente no país, para cada jovem contratado, durante os primeiros 6 (seis) meses do contrato de trabalho.

*Valente*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará  
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: [gabineteourilandia@amat.org.br](mailto:gabineteourilandia@amat.org.br)

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Cabe ao empregador complementar a remuneração devida ao jovem contratado, conforme piso salarial de ingresso da categoria profissional do jovem, fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou decisão normativa, até o limite máxima de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

§ 2º Não havendo piso salarial estabelecido em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou decisão normativa, o valor total da remuneração não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo por jovem contratado.

§ 3º As empresas habilitadas poderão contratar, nos termos desta Lei, até 20% (vinte por cento) de sua força de trabalho, sendo que as que contarem com até 4 (quatro) empregados poderão contratar 1 (um) jovem através do Programa.

§ 4º Terão prioridade para preenchimento das vagas oferecidas pelo Programa os jovens oriundos de famílias em situação de risco social e que estejam cursando o ensino fundamental.

§ 5º Será assegurada ao jovem a proteção da legislação trabalhista e das convenções ou acordos coletivos de trabalho ou decisões normativas aplicáveis à categoria profissional a que estiver vinculado.

§ 6º No caso de contratos para meia jornada de trabalho, o repasse do município será de metade dos valores previstos no "caput" deste artigo.

§ 7º Ultrapassado o prazo inicial de 06 (seis) meses previsto no caput, cumpre ao empregador arcar com a remuneração integral do jovem contratado.

Art. 5º Serão destinados preferencialmente a jovens portadores de necessidades físicas especiais, 10% (dez por cento) dos novos postos de trabalho, decorrentes desta Lei.

Art. 6º Poderão habilitar-se a participar do Programa Municipal do Primeiro Emprego – PMPE, mediante a assinatura de Termo de Adesão com a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, as cooperativas de trabalho, as micro, pequenas e médias empresas, bem como os proprietários de áreas rurais no âmbito do município.

§ 1º As empresas, entidades ou pessoas físicas referidas no "caput" deverão apresentar plano de expansão e comprovar a não redução de postos de trabalho nos 3 (três) meses que antecedem a sua habilitação ao Programa e comprometer-se a manter os novos postos de trabalho, relativos aos benefícios desta Lei, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

§ 2º O empregador, respeitada a legislação trabalhista, e na forma da regulamentação desta lei, poderá, mantendo o posto de trabalho, substituir o jovem contratado no âmbito deste Programa.

§ 3º A empresa que reduzir o número de postos de trabalho e / ou descumprir as disposições previstas no § 5º do artigo 4º desta Lei durante sua participação no Programa, além de inabilitar-se para participação futura, deverá devolver ao município, na forma do regulamento, os valores recebidos.

§ 4º As empresas e os proprietários de áreas rurais referidos no "caput" deverão declarar regularidade das suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias nos âmbitos estadual e federal.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fará publicar, trimestralmente, quadro demonstrativo do Programa Municipal do Primeiro Emprego – PMPE, que deverá informar o nome da empresa habilitada, localização, número de postos de trabalho gerados e data de admissão do jovem contratado.

Art. 8º Os recursos para o Programa Municipal do Primeiro Emprego – PMPE, serão oriundos do Tesouro Municipal e de outras fontes, mediante convênios com a União, Estado, entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras.

*Uelso*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará  
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: [gabineteourilandia@amat.org.br](mailto:gabineteourilandia@amat.org.br)

### GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A distribuição dos recursos referidos no “caput” obedecerá à seguinte proporcionalidade:

I – 70% (setenta por cento) direcionados aos inscritos regularmente matriculados no ensino fundamental;

II 30% (trinta por cento) aos demais inscritos.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante aprovação de Lei específica pela Câmara Municipal, a abrir crédito especial no Orçamento do Município, destinado a assegurar os recursos financeiros necessários à concessão dos benefícios desta lei;

Parágrafo único - O crédito especial de que trata o “caput” deste artigo visa a promover a inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, estimular o desenvolvimento das cooperativas de trabalho e das micro, pequenas e médias empresas, bem como fortalecer a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda, na forma definida na presente Lei.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, até 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 12 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, em 30 de junho de 2003.

Romildo Veloso e Silva  
Prefeito Municipal